



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Autógrafo de Lei nº 63, de 20 de Março de 2026

**EMENTA: ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR 26, DE 09 DE
JANEIRO DE 2025. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 20 de março de 2026, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei complementar.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 26, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 124. (...)

XXXIV - Coordenador de Apoio Interdisciplinar à Educação;

XXXV - Coordenador de Apoio à Gestão Escolar.

Art. 156 - D. São atribuições do cargo de Coordenador de Apoio Interdisciplinar à Educação:

I - Coordenar, planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar da rede municipal de ensino, promovendo a integração entre as áreas de psicologia, assistência social, psicopedagogia e demais áreas de apoio educacional;

II - Articular ações interdisciplinares voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para o fortalecimento do ambiente escolar;

III - Acompanhar e orientar as unidades escolares na implementação de estratégias de apoio psicossocial e pedagógico aos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, dificuldades de aprendizagem ou outras demandas específicas;

IV - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da equipe multidisciplinar, assegurando o adequado fluxo de informações e a execução das políticas educacionais;

V - Contribuir para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão educacional, à prevenção da evasão escolar, ao

RECEBIO

23-03-2026



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

enfrentamento de situações de violência no ambiente escolar e à promoção da convivência escolar saudável;

VI - Acompanhar e orientar a atuação dos profissionais da equipe multidisciplinar no âmbito das unidades escolares, assegurando a observância das diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Colaborar com a gestão escolar na identificação de demandas relacionadas ao acompanhamento psicossocial e pedagógico dos estudantes, propondo medidas de intervenção e acompanhamento quando necessário;

VIII - Promover ações de formação, orientação e sensibilização da comunidade escolar acerca de temas relacionados ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes, inclusão educacional e fortalecimento das relações escolares;

IX - Articular, quando necessário, a atuação da rede de proteção social do município, especialmente com os órgãos e serviços das áreas de saúde, assistência social e proteção à infância e adolescência;

X - Acompanhar programas, projetos e ações educacionais voltados ao atendimento interdisciplinar dos estudantes, avaliando resultados e propondo melhorias nas estratégias adotadas;

XI - Elaborar relatórios, estudos e diagnósticos relativos às demandas psicossociais e educacionais identificadas na rede municipal de ensino, subsidiando a formulação de políticas educacionais;

XII - Exercer outras atividades de coordenação, articulação e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. A atuação do Coordenador de Apoio Interdisciplinar à Educação observará as diretrizes das políticas educacionais do Município e as normas aplicáveis à atuação de profissionais de apoio psicossocial na educação básica.

Art. 156 - E. São atribuições do cargo de Coordenador de Apoio à Gestão Escolar:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- I - Prestar apoio técnico e administrativo à direção das unidades escolares da rede municipal de ensino, colaborando para a adequada execução das atividades pedagógicas, administrativas e organizacionais da escola;
- II - Acompanhar e orientar a implementação das diretrizes, programas e projetos educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Atuar como elo de articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, contribuindo para o adequado fluxo de informações, orientações e demandas institucionais;
- IV - Auxiliar a gestão escolar na organização e no acompanhamento do planejamento anual e das atividades educacionais desenvolvidas pela unidade de ensino;
- V - Colaborar com a direção escolar na análise e no monitoramento de indicadores educacionais, frequência escolar, desempenho acadêmico e demais dados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- VI - Apoiar a gestão escolar na implementação de programas e políticas públicas educacionais desenvolvidos no âmbito municipal, estadual e federal;
- VII - Contribuir para o fortalecimento das práticas de gestão democrática e participativa no ambiente escolar, estimulando a integração entre escola, família e comunidade;
- VIII - Acompanhar o cumprimento das orientações administrativas e pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Auxiliar na organização de reuniões pedagógicas, encontros de planejamento e demais atividades institucionais voltadas ao aprimoramento da gestão escolar;
- X - Colaborar com a direção da unidade escolar na identificação de demandas administrativas e pedagógicas que necessitem de encaminhamento junto à Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Apoiar a execução de ações voltadas à melhoria do ambiente escolar, à promoção da inclusão educacional e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XII - Exercer outras atividades de coordenação, articulação e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 212 - (...)

XLII - Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

XLIII - Diretor do Centro de Autismo;

XLIV - Coordenador de Enfermagem da Rede Municipal de Saúde;

XLV - Coordenador de Atenção Nutricional;

XLVI - Coordenador de Reabilitação e Fisioterapia;

XLVII - Coordenador de Saúde Mental e Apoio Psicossocial;

XLVIII - Coordenador da Assistência Farmacêutica.

XLVIX- Direção Técnica Hospital.

XL- Direção Técnica da Atenção Primária à Saúde.

Art. 234 - A. A Direção Técnica Hospital compete:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

constar da pasta funcional do médico perante o setor de Recursos Humanos do município, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

V - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com a legislação aplicável e regulamentos do Conselho Federal de Medicina;

VI - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

VII - Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

VIII - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

IX - Cumprir os regramentos oriundas do CFM, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, no âmbito hospitalar, coordenando as ações e pugnando pela harmonia e interprofissional;

X - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XI - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente de seu vínculo, obedeçam ao disposto nos regramentos emanados do Conselho Federal de Medicina e no Regimento Interno da instituição;

XII - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XIII - Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

XIV - Exigir que médicos formados no exterior possuam registro nos Conselhos de Medicina.

Art. 234 - B. São atribuições do cargo de Direção Técnica da Atenção Primária à Saúde compete:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas em vigor aplicáveis ao exercício da medicina na Atenção Primária à Saúde, especialmente aquelas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Federal de Medicina;

II - Assegurar condições adequadas para o exercício da atividade médica nas Unidades Básicas de Saúde, garantindo os meios técnicos e estruturais indispensáveis à boa prática clínica;

III - Supervisionar, orientar e coordenar tecnicamente a atuação dos médicos vinculados à Atenção Primária, assegurando a observância dos princípios éticos, científicos e normativos da profissão;

IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina, bem como da sua qualificação profissional, exigindo a apresentação e atualização documental junto ao setor de Recursos Humanos;

V - Organizar e supervisionar a escala de atuação dos médicos nas Unidades Básicas de Saúde, de modo a garantir a continuidade da assistência médica à população;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VI - Adotar providências para suprir ausências de profissionais médicos, evitando descontinuidade na prestação dos serviços assistenciais;

VII - Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que se refere à estrutura física, equipamentos e suporte técnico necessários ao atendimento;

VIII - Garantir que o abastecimento de insumos, medicamentos e materiais necessários à prática médica esteja adequado às demandas da Atenção Primária;

IX - Zelar pelo cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais aplicáveis à atuação médica na Atenção Primária;

X - Promover a integração da atuação médica com os demais níveis de atenção à saúde, especialmente no que se refere ao encaminhamento, referência e contrarreferência de pacientes;

XI - Assegurar que os médicos atuantes na Atenção Primária cumpram as normas emanadas do Conselho Federal de Medicina, bem como os regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Assegurar que as pessoas jurídicas que prestem serviços médicos no âmbito da Atenção Primária estejam regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina;

XIII - Garantir que convênios e atividades de ensino envolvendo médicos na Atenção Primária observem as normas legais e regulamentares vigentes;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XIV - Exigir que médicos formados no exterior possuam registro regular e revalidação de diploma nos termos da legislação aplicável;

XV - Promover ações de educação permanente voltadas especificamente à qualificação da prática médica na Atenção Primária;

XVI - Exercer outras atribuições correlatas, restritas à supervisão e ao controle técnico da atividade médica no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 257-B. São atribuições do cargo de Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas no Centro de Especialidades Odontológicas;

II - Organizar e acompanhar a oferta dos serviços especializados de saúde bucal prestados à população, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Supervisionar a atuação das equipes de profissionais vinculadas ao Centro de Especialidades Odontológicas, assegurando a adequada execução dos serviços odontológicos especializados;

IV - Promover a integração entre o Centro de Especialidades Odontológicas e as unidades de atenção básica, especialmente no que se refere ao fluxo de encaminhamento e contrarreferência de pacientes;

V - Acompanhar indicadores de produção e desempenho dos serviços odontológicos especializados, adotando medidas voltadas à melhoria da qualidade do atendimento;

VI - Coordenar a organização das agendas de atendimento, observando critérios técnicos e as necessidades da população usuária do serviço;

VII - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na implementação das políticas públicas de saúde bucal e dos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

programas voltados ao fortalecimento da atenção especializada em odontologia;

VIII - Supervisionar a utilização adequada dos equipamentos, insumos e materiais odontológicos utilizados na unidade;

IX - Elaborar relatórios, diagnósticos e informações técnicas relativas ao funcionamento e desempenho do Centro de Especialidades Odontológicas;

X - Articular ações com outras áreas da rede municipal de saúde, visando à integralidade da assistência à saúde do usuário;

XI - Promover a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado à população no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas;

XII - Exercer outras atividades de direção, coordenação e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

Art.257-C. São atribuições do cargo de Diretor do Centro de Autismo:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas no Centro de Autismo;

II - Promover a organização e o funcionamento adequado do serviço de atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III - Coordenar as equipes multiprofissionais responsáveis pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento especializado dos usuários do serviço;

IV - Promover a integração entre o Centro de Autismo e os demais serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social;

V - Acompanhar e avaliar as ações voltadas ao diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

VI - Articular parcerias com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento e à inclusão de pessoas com TEA;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VII - Promover ações de orientação e apoio às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

VIII - Acompanhar indicadores de atendimento e desempenho do serviço, propondo melhorias na organização e na qualidade das ações desenvolvidas;

IX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e aos transtornos do neurodesenvolvimento;

X - Exercer outras atividades de direção, coordenação e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 257-D. São atribuições do cargo de Coordenador de Enfermagem da Rede Municipal de Saúde:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as ações e serviços de enfermagem desenvolvidos nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Promover a padronização de protocolos assistenciais e procedimentos técnicos de enfermagem, em consonância com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - Acompanhar e orientar a atuação das equipes de enfermagem nas unidades de saúde do Município, assegurando a qualidade e a segurança da assistência prestada à população;

IV - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e na implementação das políticas públicas de saúde relacionadas à assistência de enfermagem;

V - Apoiar os gestores das unidades de saúde na organização dos processos de trabalho das equipes de enfermagem;

VI - Promover a integração das ações de enfermagem entre os diferentes níveis de atenção à saúde, especialmente entre a atenção básica, os serviços ambulatoriais e a rede hospitalar;

VII - Acompanhar indicadores assistenciais relacionados às atividades de enfermagem, propondo medidas de aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VIII - Participar da elaboração de normas, rotinas e fluxos de atendimento relacionados à assistência de enfermagem na rede municipal de saúde;

IX - Colaborar na organização de processos de capacitação e educação permanente destinados aos profissionais de enfermagem da rede municipal;

X - Supervisionar a adequada utilização de materiais, equipamentos e insumos utilizados nas atividades de enfermagem;

XI - Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na análise de demandas relacionadas à assistência de enfermagem;

XII - Exercer outras atividades de coordenação, supervisão e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar as normas legais e regulamentares que disciplinam o exercício da enfermagem no Brasil, bem como as diretrizes das políticas públicas de saúde vigentes.

Art. 257-E. São atribuições do cargo de Coordenador de Atenção Nutricional:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as ações de atenção nutricional desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Promover a implementação e o acompanhamento das políticas públicas relacionadas à alimentação e nutrição, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN;

III - Coordenar e acompanhar as ações de vigilância alimentar e nutricional desenvolvidas nas unidades de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

IV - Apoiar as equipes de saúde na implementação de estratégias de promoção da alimentação saudável e prevenção de doenças relacionadas à alimentação e nutrição;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

V - Acompanhar e orientar a assistência nutricional prestada à população nas unidades integrantes da rede municipal de saúde;

VI - Promover a integração das ações de nutrição com os demais programas e serviços da atenção básica e da rede de atenção à saúde;

VII - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração de protocolos, normas e diretrizes voltadas à atenção nutricional no âmbito do Município;

VIII - Apoiar a implementação de ações intersetoriais relacionadas à promoção da alimentação saudável, em articulação com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, assistência social e segurança alimentar;

IX - Promover ações de educação alimentar e nutricional voltadas à população e às equipes de saúde;

X - Colaborar na organização de atividades de capacitação e educação permanente destinadas aos profissionais da rede municipal de saúde no campo da alimentação e nutrição;

XI - Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de alimentação e nutrição;

XII - Exercer outras atividades de coordenação, supervisão e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar as normas legais e regulamentares que disciplinam o exercício profissional do nutricionista no Brasil, bem como as diretrizes das políticas públicas de saúde e segurança alimentar vigentes.

Art. 257 - F. São atribuições do cargo de Coordenador de Reabilitação e Fisioterapia:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as ações e serviços de fisioterapia e reabilitação desenvolvidos no âmbito da rede municipal de saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- II – Organizar e acompanhar a oferta dos serviços de fisioterapia e reabilitação destinados à população usuária do sistema municipal de saúde;
- III – Promover a integração das ações de reabilitação com os diferentes níveis de atenção à saúde, especialmente com a atenção básica, os serviços ambulatoriais e a rede hospitalar;
- IV – Acompanhar e orientar a atuação dos profissionais de fisioterapia vinculados às unidades de saúde do Município, assegurando a adequada execução dos serviços e a qualidade da assistência prestada;
- V – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na formulação e implementação das políticas públicas relacionadas à reabilitação física e funcional;
- VI – Contribuir para a organização da rede de atenção à pessoa com deficiência e às pessoas com limitações funcionais decorrentes de doenças, acidentes ou condições crônicas;
- VII – Acompanhar indicadores relacionados às ações de reabilitação e fisioterapia, propondo medidas voltadas ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;
- VIII – Promover a padronização de protocolos, fluxos e rotinas assistenciais relacionados aos serviços de fisioterapia e reabilitação;
- IX – Apoiar as equipes de saúde na identificação e no encaminhamento de pacientes que necessitem de acompanhamento fisioterapêutico ou reabilitação funcional;
- X – Colaborar na organização de ações de educação permanente e capacitação destinadas aos profissionais da rede municipal de saúde no campo da reabilitação;
- XI – Acompanhar a adequada utilização de equipamentos, materiais e recursos destinados aos serviços de fisioterapia e reabilitação;
- XII – Elaborar relatórios técnicos e administrativos relacionados às atividades de fisioterapia e reabilitação desenvolvidas na rede municipal de saúde;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XIII - Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na análise de demandas relacionadas à assistência fisioterapêutica e aos serviços de reabilitação;

XIV - Exercer outras atividades de coordenação, supervisão e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar as normas legais e regulamentares que disciplinam o exercício profissional da fisioterapia no Brasil, bem como as diretrizes das políticas públicas de saúde vigentes.

Art.257-G. São atribuições do cargo de Coordenador de Saúde Mental e Apoio Psicossocial:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as ações e serviços relacionados à saúde mental desenvolvidos no âmbito da rede municipal de saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Promover a implementação e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no âmbito do Município;

III - Acompanhar e orientar o funcionamento dos serviços de saúde mental, incluindo Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, unidades de saúde da atenção básica e demais dispositivos da rede de cuidado;

IV - Promover a integração das ações de saúde mental com os diferentes níveis de atenção à saúde, especialmente com a atenção básica, a rede hospitalar e os serviços especializados;

V - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção de transtornos mentais;

VI - Promover a articulação entre os serviços de saúde mental e outras políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, educação, segurança pública e proteção à infância e adolescência;

VII - Acompanhar indicadores relacionados às ações de saúde mental e apoio psicossocial, propondo medidas voltadas ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VIII – Apoiar as equipes de saúde na identificação, acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de sofrimento psíquico ou vulnerabilidade psicossocial;

IX – Colaborar na elaboração de protocolos, fluxos e rotinas assistenciais voltados ao atendimento em saúde mental;

X – Promover ações de educação permanente e capacitação destinadas aos profissionais da rede municipal de saúde que atuam na área de saúde mental;

XI – Acompanhar ações voltadas à prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas e ao cuidado integral das pessoas em sofrimento psíquico;

XII – Promover ações de orientação e apoio psicossocial às famílias dos usuários dos serviços de saúde mental;

XIII – Elaborar relatórios técnicos e administrativos relativos às atividades de saúde mental desenvolvidas no âmbito do Município;

XIV – Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na análise e encaminhamento de demandas relacionadas à saúde mental e ao apoio psicossocial;

XV – Exercer outras atividades de coordenação, supervisão e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar as normas legais e regulamentares que disciplinam o exercício profissional da psicologia no Brasil, bem como as diretrizes das políticas públicas de saúde mental vigentes.

Art. 257-H. São atribuições do cargo de Coordenador de Assistência Farmacêutica:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as ações relacionadas à assistência farmacêutica desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Promover a organização e o funcionamento adequado dos serviços de assistência farmacêutica nas unidades de saúde do Município;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- III - Acompanhar e orientar as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde;
- IV - Promover a padronização de protocolos e procedimentos relacionados à dispensação e ao uso racional de medicamentos;
- V - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
- VI - Acompanhar os estoques de medicamentos e insumos farmacêuticos nas unidades de saúde, promovendo medidas voltadas à adequada gestão dos recursos;
- VII - Promover ações voltadas ao uso racional de medicamentos e à orientação dos profissionais de saúde e usuários do sistema;
- VIII - Apoiar as equipes de saúde na organização dos processos de dispensação e acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes;
- IX - Acompanhar indicadores relacionados ao consumo de medicamentos e ao desempenho das ações de assistência farmacêutica;
- X - Colaborar na implementação das políticas públicas relacionadas à assistência farmacêutica e aos programas estratégicos de medicamentos;
- XI - Promover ações de educação permanente e capacitação destinadas aos profissionais da rede municipal de saúde no campo da assistência farmacêutica;
- XII - Elaborar relatórios técnicos e administrativos relacionados às ações de assistência farmacêutica desenvolvidas no Município;
- XIII - Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na análise de demandas relacionadas à gestão e utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- XIV - Promover a articulação entre a assistência farmacêutica e os demais serviços da rede de atenção à saúde;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XV - Exercer outras atividades de coordenação, supervisão e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar as normas legais e regulamentares que disciplinam o exercício profissional da farmácia no Brasil, bem como as diretrizes das políticas públicas de assistência farmacêutica vigentes.

Art. 2º - Os Anexos VI, IX e X da Lei Complementar nº 26, 09 de janeiro de 2025, passam a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO VI

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS	QUANTIDADE DE VAGAS
33	Coordenador de Apoio Interdisciplinar à Educação	R\$ 3.100,00	40	01
34	Coordenador de Apoio à Gestão Escolar	R\$ 3.500,00	40	40

ANEXO IX

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS	QUANTIDADE DE VAGAS
3	Coordenador de Proteção Social Básica	R\$ 3.500,00	40	01
8	Coordenador do Bolsa Família	R\$ 3.000,00	40	01
16	Supervisor do Criança Feliz	R\$ 2.130,77	40	01



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

ANEXO X

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS	QUANTIDADE DE VAGAS
10	Gerente da Célula de Gestão de Vigilância em Saúde	R\$ 2.480,00	40	02
37	Assessor de Expediente	R\$ 1.621,00	40	17
38	Inspetor Sanitário	R\$ 1.621,00	40	04
40	Assessoria em Ações Comunitária	R\$ 1.621,00	40	17
41	Coordenador do CEO	R\$ 2.903,43	40	01
42	Diretor do Centro de Autismo	R\$ 2.903,43	40	01
43	Coordenador de Enfermagem da Rede Municipal de Saúde	R\$ 3.035,18	40	01
44	Coordenador de Atenção Nutricional	R\$ 1.686,84	40	02
45	Coordenador de Reabilitação e Fisioterapia	R\$ 1.686,84	40	03
46	Coordenador de Saúde Mental e Apoio Psicossocial	R\$ 1.686,84	40	01
47	Coordenador da Assistência Farmacêutica	R\$ 1.686,84	40	01
48	Direção Técnica Hospitalar	R\$ 2.300,07	40h	01
49	Direção Técnica da APS	R\$ 2.300,07	40h	01

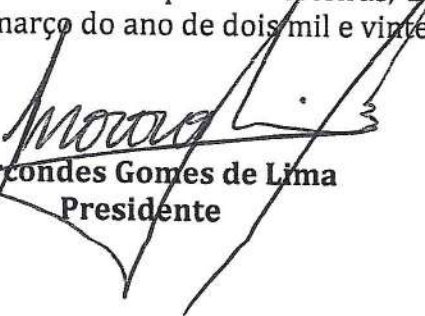
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



Marcondes Gomes de Lima
Presidente